MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENACAO GERAL DE FISCALIZACAO E CERTIFICACAO FITOSSANITARIA INTERNACIONAL
DIVISAO DE QUARENTENA VEGETAL

MINUTA
MINUTA Nº
PORTARIA Nº ___, DE _ DE _____ DE 2022

ESTABELECE OS REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA A IMPORTAÇÃO DE MUDAS DE PASPALUM LITORÂNEO *(PASPALUM VAGINATUM)* COM ORIGEM DA ARGENTINA

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, considerando o resultado da análise de risco de pragas e o que consta nos autos do processo nº 21000.012666/2003-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de mudas (Categoria 4) de paspalum litorâneo (*Paspalum vaginatum*) produzidas na Argentina.

Art. 2º As mudas devem estar como raiz nua e livres de solo.

Art. 3º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário – CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Argentina, com a seguinte declaração adicional:

I - "O lugar de produção foi inspecionado durante a fase de desenvolvimento das mudas e encontrado livre de *Meloidogyne chitwoodi, Pratylenchus neglectus* e *Pratylenchus pratensis*.", ou "O envio encontra-se livre de *Meloidogyne chitwoodi, Pratylenchus neglectus* e *Pratylenchus pratensis*, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº ( ).".

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 5º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF da Argentina será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de mudas de paspalum litorâneo até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 6º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em xx de xx de 2022.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGO LOHMANN**, **Chefe de Divisão**, em 12/04/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **21125696** e o código CRC **2E4E07B7**.

Processo nº 21000.012666/2003-31 SEI nº 21125696